PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 003/2026 | Dispensa de Licitação nº 001/2026

Solicitante: Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho/RS

Assunto: Contratação direta de apoio cultural à Rádio Paim FM – ASCOPAN.

I – ASSUNTO

Trata-se de procedimento destinado à contratação direta da Associação Comunitária Painfilhense – ASCOPAN, CNPJ 08.792.768/0001-57, operadora da Rádio Paim FM, para divulgação institucional de atividades legislativas, pautas, deliberações, avisos e comunicados oficiais, com previsão de divulgação complementar em redes sociais.

O valor proposto é de R$ 800,00 mensais, durante 12 meses, totalizando R$ 9.600,00. A demanda e o Estudo Técnico Preliminar indicam a dotação 0101-2001.33903900000 – reduzido 17, e justificam a necessidade de ampliar a transparência e o acesso da população às informações legislativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Enquadramento da dispensa

A Constituição Federal, art. 37, XXI, estabelece a licitação como regra, admitidas as exceções legais. O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa em razão do valor para outros serviços e compras. O valor global de R$ 9.600,00 situa-se abaixo do limite aplicável em 2026.

2.2. Interesse público e impessoalidade

A finalidade de divulgar atividades do Legislativo é compatível com os princípios da publicidade e da transparência. O conteúdo, porém, deverá possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, conforme art. 37, § 1º, da Constituição Federal. É vedado o uso para propaganda partidária ou eleitoral.

2.3. Particularidades da radiodifusão comunitária

O art. 18 da Lei nº 9.612/1998 admite patrocínio sob a forma de apoio cultural em emissoras comunitárias, nos limites legais e regulamentares. A denominação “apoio cultural”, isoladamente, não torna lícita qualquer publicidade institucional ou inserção remunerada.

Antes da contratação, deverão ser comprovadas a autorização e regularidade da emissora e a compatibilidade concreta do formato, dos conteúdos, da identificação do

apoiador e da eventual divulgação digital com a disciplina setorial. Não se recomenda converter o apoio cultural em compra de espaços publicitários incompatíveis com o serviço comunitário.

2.4. Instrução do processo e justificativa da escolha

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, parecer jurídico, comprovação da habilitação, razão da escolha, justificativa do preço e autorização competente, além de documentos técnicos cabíveis. Foram apresentados demanda, ETP e minutas administrativas. O ETP declara a realização de pesquisa de preços, mas os comprovantes não foram integralmente disponibilizados nesta análise, sendo necessária sua efetiva juntada e conferência.

A escolha da ASCOPAN deverá ser motivada pelo atendimento ao interesse público e pela vantajosidade, sem presumir exclusividade apenas por operar a Rádio Paim FM.

Devem constar os documentos constitutivos e de representação, certidões fiscais, sociais e trabalhistas pertinentes e manifestação contábil sobre dotação e disponibilidade.

2.5. Execução, fiscalização e publicidade

O termo de referência e o contrato deverão fixar quantidade mínima, frequência das inserções, limites de conteúdo, entregas digitais admitidas, relatórios e registros de veiculação, bem como pagamento após comprovação e atesto. A Administração deverá designar fiscal na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação da vigência dependerá dos requisitos legais e de demonstração de vantajosidade.

Observe-se o art. 75, § 3º, quanto à divulgação preferencial de aviso por pelo menos três dias úteis para propostas adicionais, bem como a divulgação do ato autorizativo ou extrato em sítio oficial (art. 72, parágrafo único). Os atos de autorização e homologação constantes das minutas devem ser praticados após a conclusão da instrução, e não antecipadamente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE À VIABILIDADE JURÍDICA, da contratação direta da Associação Comunitária Painfilhense – ASCOPAN, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pelo valor mensal de R$ 800,00 e global de R$ 9.600,00, condicionada, antes da autorização e assinatura, à: (i) comprovação da habilitação e representação; (ii) regularidade da autorização da rádio e validação da modalidade de apoio cultural; (iii)

pesquisa e justificativa idônea do preço; (iv) confirmação orçamentária; (v) especificação objetiva e fiscalização da execução; e (vi) publicidade legal.

O parecer limita-se à análise jurídica, sem substituir avaliações técnicas, financeiras ou de conveniência administrativa. É o parecer, salvo melhor juízo.

Paim Filho/RS, 20 de outubro de 2026.

MARIANA GOMES VEDANA

OAB/RS 99.233